



PROCESSO	1600331/2022
INTERESSADO	LUCIOMAR DIAS MARINHO
ASSUNTO	Atendimento Presencial

DELIBERAÇÃO Nº 301/2022 – (CAF-CAU/MT)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (CAF-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **07 de novembro de 2022**, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o requerimento realizado pelo profissional **Luciomar Dias Marinho**, CAU nº **A1327984**, referente ao “não atendimento à Lei 12.990/14 nas convocações do Concurso público n.01/2019 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso”.

Considerando o Parecer Referencial n.º 07/2022-AJUR3, emitido pela Assessora Jurídica Jane Machado, OAB n.º 12722/O, de 19 de outubro de 2022, *in verbis*:

“Observa-se no caso em tela, que a aplicação da Lei nº 12.990/2014 foi devidamente respeitada, conforme previsão em seu art. 1º, a reserva de 20% (vinte por cento) para negros, o qual representa 0,4 do número de vagas, tendo que na quinta vaga ser obrigatória PNP e não a terceira conforme alega o interessado...

Em referência a alegação que a candidata SIVIA REGINA LIRA ANDEATO, aprovada em primeiro lugar na lista de vagas reservadas aos candidatos PNP, encontra-se impedida de assumir o cargo, cabe ressaltar, que o cadastro de reserva gera mera expectativa de direito, destarte, a mera expectativa de direito a nomeação não pode ser tratada como ilegalidade, outrossim, a declaração dos requisitos do Edital é feita de forma pessoal, o que responsabiliza a pessoa que declarou. Assim, encontrada ilicitude ou irregularidade esta responderá nos seus termos.

Diante do exposto, considerando que não fora configurada nenhuma ilegalidade no procedimento de convocação dos aprovados no CONCURSO PÚBLICO 1/2019 – CAU/MT, **OPINO, pelo indeferimento** do requerimento de anulação do ato administrativo de convocação do candidato GUILHERME TRAD e convocação do candidato LUCIOMAR DIAS MARINHO.”

Considerando o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Alexsandro Reis

DELIBEROU:

1. Indeferir o requerimento de anulação do ato administrativo de convocação do candidato GUILHERME TRAD para convocação do candidato LUCIOMAR DIAS MARINHO, nos moldes do Parecer Referencial n.º 07/2022-AJUR3 e relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Alexsandro Reis.



PROCESSO	1600331/2022
INTERESSADO	LUCIOMAR DIAS MARINHO
ASSUNTO	Atendimento Presencial

2. Encaminhar ao Plenário do CAU/MT para homologação da decisão.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Thais Bacchi; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausência do Conselheiro**.

ALEXSANDRO REIS

Coordenador

VANESSA BRESSAN KOHLER

Coordenadora adjunta

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

THAIS BACCHI

Membro
